



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1461/026/12

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Paulo Cesar Borges.

Período(s): (01-01-12 a 27-08-12), (25-09-12 a 09-10-12) e (26-10-12 a 31-12-12).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Silvio Cesar Corrente.

Período(s): (28-08-12 a 24-09-12) e (10-10-12 a 25-10-12).

Advogado(s): Nívea Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri e outros.

Acompanha(m): TC-1461/126/12 e Expediente(s): TC-9643/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: MUNICÍPIO: ÁGUAS DE SÃO PEDRO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 28,78%. Investimento no magistério: 91,03%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%; Despesas com Saúde: 24,07%; Transferências à Câmara: 6,03%; Gastos com pessoal: 55,17%; Remuneração dos agentes Políticos: regular; Encargos Sociais: regular; Precatórios: regular; Déficit da execução orçamentária: 7,94%; Superávit financeiro: R\$692.176,62; Cumprimento do art.42 da LRF: regular; Gastos com pessoal últimos 180 dias: relevado; Despesas com publicidade: descumprimento. **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2014, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações exaradas no voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/termos contratuais, nos termos fixados no item IV do referido voto; o encaminhamento do Expediente TC-9643/026/13 à inspeção, com o fim de acompanhamento da matéria em próximas fiscalizações; e a extração de peças com envio ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções anunciadas e das situações recomendadas.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas legais.

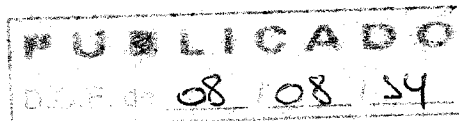
Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.


RENATO MARTINS COSTA - Presidente


SAMY WURMAN - Relator



Pág. 24